

## RELATÓRIO N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 66, de 2015 (nº 59/2015, na origem), do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que indica, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, o Senhor ESDRAS DANTAS DE SOUZA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Sr. Esdras Dantas de Souza para ser reconduzido ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o referido artigo da Lei Maior, os membros do CNMP, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Dois dos integrantes do Conselho devem ser advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

SF/15254.62987-82

O Senhor Esdras Dantas de Souza é bacharel em Direito pela Faculdade do Distrito Federal, do Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), e pós-graduado em Direito Público Interno pela Universidade do Distrito Federal (UDF/ICAT).

Foi professor de Direito Processual Civil na UDF, de 1980 a 1999, e no CEUB, de 1993 a 2002, e de Direito Processual Penal no Instituto Santo Ivo, de 2002 a 2006. Desde 2002 leciona as disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da União Pioneira de Integração Social (UPIS), onde foi Diretor da Faculdade de Direito, de 2012 a 2014.

Foi servidor público do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de 1970 a 1979; assistente jurídico da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de 1981 a 1985; membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, de 1986 a 1989; advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de 1988 a 1996; Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia, de 1987 a 1990; Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, na vaga de jurista, de 1995 a 1999.

Exerceu cinco mandatos consecutivos como Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995, e quatro como Conselheiro Federal da OAB, de 1998 a 2010. É advogado militante, desde 1979, atuando junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais da 1<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> Regiões, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à justiça federal de 1º grau, nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Penal e Empresarial.

É membro do Conselho Nacional do Ministério Público desde agosto de 2013, onde foi Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência. No mesmo Conselho, exerce atualmente a função de Ouvidor Nacional do Ministério Público e é membro das Comissões de Planejamento Estratégico e do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

É autor de vários artigos publicados em periódicos, tendo também atuado em bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura e no Ministério Público, e ministrado palestras sobre diversos temas jurídicos, em especial aqueles afetos ao exercício da advocacia.

SF/15254.62987-82

Em atendimento ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, o indicado apresentou declarações de que: (i) nunca atuou em Conselhos de Administração de empresas estatais; (ii) nunca participou como sócio proprietário ou gerente de entidades públicas ou não governamentais, participando, contudo, de empresa privada, de advocacia, por ele fundada há mais três décadas; (iii) está devidamente regular junto aos fiscos federal e distrital, tendo anexado, para comprová-lo, certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, expedidas pelo Distrito Federal e pela União; (iv) não é cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro ou servidor da OAB; (v) não existem sanções criminais ou administrativo-disciplinares contra ele, tampouco procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; (vi) não é membro do Poder Legislativo, em qualquer esfera, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de membro desse Poder; (vii) não é parte em processos judiciais em curso na Justiça comum federal e do Distrito Federal; (viii) não exerceu, nos últimos cinco anos, cargos de direção de agências reguladoras ou funções em juízos ou tribunais; (ix) não possui parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Entendemos que, fornecidas tais informações, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania disporão de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15254.62987-82